



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CLÉSIO ANDRADE

EMENDA Nº - CM
À Medida Provisória nº 582/2012

Dê-se nova redação ao artigo 1º:

1º - A Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

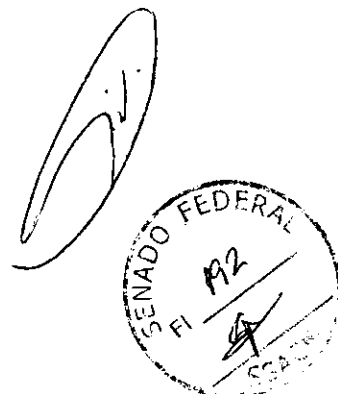
§ 3º

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário e o
agenciamento marítimo de navios;

Art. 9º

§ 1º

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total." (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CLÉSIO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

O setor de Apoio Marítimo ao transporte internacional de cargas e passageiros, teve a contribuição fixada em 1% (um por cento) do seu faturamento, substituindo a contribuição sobre a folha de pagamento, com a edição da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, significando relevante incentivo tributário a este segmento do transporte.

O setor de agenciamento marítimo, que tanto contribui para o auxílio da navegação e para a exportação de serviços, merece tratamento isonômico, com a inclusão expressa no art. 8º., X da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011.

Nessas condições, se propõe que seja fixada a contribuição no mesmo percentual 1% (um por cento) no faturamento para esse segmento econômico que é da maior importância para a economia Nacional, tendo em vista que este setor presta auxílio à navegação comercial que transporta mais de 90% (noventa por cento) dos produtos importados e exportados pelo Brasil.

Sala da Comissão,

Senador Clésio Andrade
PMDB - MG

